



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2020

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 107/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra o Novo Coronavírus por todos os condomínios verticais e horizontais durante a vigência do Plano Municipal de Contingência COVID-19; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 107/2020**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra o Novo Coronavírus por todos os condomínios verticais e horizontais durante a vigência do Plano Municipal de Contingência COVID-19.

Na justificativa, a vereadora argumenta que a Proposta “*tem como objetivo minimizar a proliferação do Novo Coronavírus em áreas comuns dos condomínios localizados no Recife, determinando a adoção de medidas preventivas que resguardarão todos os condôminos, visitantes e empregados desses condomínios*”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta direta ou indiretamente a despesa/receita do município nem acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Isso porque se limita a estabelecer obrigações a entidades que são regidas pelo Código Civil (Capítulo VII, arts. 1331 a 1358), quais sejam, os *condomínios edilícios do município do Recife*, não alcançando, pois, a Administração Pública, nem mesmo na hipótese desta possuir frações ideais de imóveis privados.

Nesse sentido, pacífica a jurisprudência do STJ:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. IMPUTAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CONDOMÍNIO. RELAÇÃO REGIDA PELO DIREITO PRIVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O condomínio edilício é regido pelo Direito Privado - arts. 1.331 e seguintes do Código Civil e Lei 4.591/1964 e alterações posteriores. 2. O só fato de entes públicos serem proprietários de frações ideais de um imóvel não determina que os atos do condomínio necessitem ser praticados à luz do Direito Público, mormente a contratação de bens e serviços, como a exploração de área comum (estacionamento). Precedente do STJ. (...) (STJ – Resp: 1413804 MG 2013/0357649-9, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 08/09/2015, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2015).

Dessa feita, esta Comissão não encontra qualquer óbice financeiro ou orçamentário que impeça a aprovação do Projeto em tela.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 107/2020, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recife, 16 de julho de 2020

ERIBERTO RAFAEL

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 107/2020, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de julho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente